

ALVALADE

Junta de Freguesia

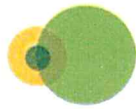
PROPOSTA N. ° 194/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado.

- II. No âmbito das funções dos membros da Junta de Freguesia é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma assessoria consistente e um acompanhamento ao nível técnico nas áreas organizacional e de gestão, nos assuntos para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:
 - a) Assegurar a assessoria, técnica e administrativa, aos membros da Junta de Freguesia;
 - b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada dos membros do Executivo da Junta, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo ou a outros órgãos nos quais a Junta de Freguesia ou os seus membros tenham assento por atribuição legal ou representação institucional da Freguesia ou do executivo;



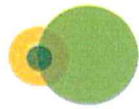
- c) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa político para o mandato.
- III. A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de assessoria suportada numa forte componente técnica, prática e operacional, nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de assessoria técnica.
- IV. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada e confiança política exigida, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material), sem consulta prévia, e com convite a uma única entidade, e excepcionar o disposto no artigo 27-A.º do referido Diploma.
- V. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual e tem a duração de 1 (um) ano a contar dessa data, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até ao limite de 3 (três) anos, cessando, obrigatoriamente, com o termo dos mandatos do Vogal Ricardo Varela e Vogal Pedro Bastos da Junta de Freguesia de Alvalade.
- VII. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 28 de novembro de 2017.
- VIII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de assessoria no âmbito do apoio aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do



disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 74.769,20 (setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 01.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme documentos em anexo, repartidos do seguinte modo:
2018 - € 15.839,20 (quinze mil e oitocentos e trinta e nove euros e vinte cêntimos);
2019 - € 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros);
2020 - € 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros);
2021 - € 9.130,00 (nove mil e cento e trinta euros);
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;



ALVALADE

Junta de Freguesia

5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Pedro Alexandre Rodrigues de Sousa
Rua António José de Almeida, n.º 4, 2.º Esq
2650-381 Amadora
NIF 199 218 137

Lisboa, em 21 de maio de 2018

Os Vogais,

Ricardo Varela

Pedro Bastos